

## **NORMATIZAÇÃO INTERNA PARA OS CASOS DE ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU**

Com base em reunião do Conselho Departamental do Centro de Saúde, ocorrida em 28 de março de 2008, estabelecemos as seguintes normas para atendimento aos requerimentos de antecipação da cerimônia de colação de grau nos diversos cursos da Instituição:

- 1) a colação de grau só poderá ser antecipada, no máximo, por **30 dias** da data determinada para a colação oficial;
- 2) só terá direito a pleitear a colação de grau antecipada o aluno **aprovado em concurso** ou que tenha uma **proposta oficial de emprego particular**, devendo anexar ao requerimento cópia autenticada do ato publicado no Diário Oficial, do telegrama de convocação ou da proposta de contratação, com firma reconhecida;
- 3) o aluno deverá cumprir **100%** (cem por cento) da sua carga horária de **estágio**, sendo permitido ao mesmo a antecipação dos prazos inicialmente previstos no cronograma oficialmente divulgado;
- 4) o aluno deverá cumprir **75%** (setenta e cinco por cento) da frequência exigida nas disciplinas que não exijam estágio;
- 5) o aluno deverá estar **quites** com a **semestralidade vigente**.

Olinda, 31 de março de 2008



Professor Sófocles Borba de Medeiros  
Diretor Acadêmico FUNESO/UNESF



**FUNESO  
UNESF**